



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 275/2026

O MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL – RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 87.572.079/0001-03, por seu representante Prefeito Municipal, Sr. FERNANDO DA ROSA PAHIM, cédula de identidade n.º 1082529239 SSP/RS e CPF n.º 000.109.510-24, pelo presente instrumento CONTRATA com a Empresa **SIRLEI BERNADETE COMARETTO RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA PÔR DO SOL** CNPJ: 57.591.479/0001-03 Rua Sete de Setembro, 600. 97400-000 São Pedro do Sul /RS, representada neste ato por seu representante legal abaixo firmado, o fornecimento dos produtos especificados neste documento, comprometendo-se as partes pelas obrigações de fornecimento e pagamento consignadas neste documento, que servirá de instrumento contratual para os fins de lei, como segue:

1. DO OBJETO:

1.1. O presente termo tem por objetivo **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA INTERNAÇÃO DE PACIENTE COM TRANSTORNO MENTAL E COMPORTAMENTAL**, especificados abaixo, conforme proposta e condições da Dispensa de Licitação nº 147/2026

Item	Qtde.	Unid.	Produto	Valor Unit.	Valor Total
1	12	SVÇO	Contratação de serviço de internação em residencial terapêutico de pessoa com transtorno mental e comportamental do sexo feminino na modalidade compulsória com acompanhamento multidisciplinar por tempo indeterminado. Incluído alimentação e material de higiene pessoal. Conforme ordem judicial	6.650,00	79.800,00
Total dos Produtos					79.800,00

2. DOS PRAZOS DE ENTREGA, FORMA DE EXECUÇÃO:

2.1. A forma da execução da prestação de serviços, objeto da presente contratação, será de forma direta, pelo regime de empreitada por menor preço, e todo o material e mão-de-obra a ser usado para a respectiva execução será de inteira responsabilidade da empresa contratada.

2.2. O local de execução dos serviços será designado pela Secretaria Municipal De Saúde – Rua Sete de Setembro – 815 – Centro – São Vicente do Sul/RS, que serão recebidos/conferidos por servidor municipal designado para tal, de segunda e sexta-feira das 8:00 às 14:00hs.

2.3. As despesas decorrentes de tributos competem exclusivamente ao contratado.

2.4. Verificada a não conformidade na entrega do item e do serviço contratado, a Contratada deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias, que em caso de recusa estará sujeito às penalidades previstas neste contrato

2.5. A nota fiscal deverá obrigatoriamente ser entregue junto com o Item contratado.

2.6. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

INTERNAÇÃO EM RESIDENCIAL TERAPEUTICO TIPO 1	Acomodação em quartos coletivos e climatizados conforme perfil e autonomia de cada paciente, preservando a individualidade de cada um; Seis refeições diárias; Equipe de Técnicas de Enfermagem 24h por dia sob supervisão e orientação da Enfermeira. Atendimento do profissional médico clínico geral semanalmente; Atendimento da profissional de Terapeuta Ocupacional semanalmente; Atendimento da profissional de Fisioterapia semanalmente; Atendimento do profissional de Educação Física semanalmente; Atendimento da profissional de Psicologia semanalmente em formato de grupos e individual quando necessário; Participação em oficinas terapêuticas 3 vezes por semana;
--	--



	O Residencial Terapêutico Pôr do Sol não fornece prótese, órtese, fraldas, medicamentos, materiais de higiene pessoal, transporte e acompanhantes em consultas e internações; Consultas com médicos especialistas também não estão incluídas no orçamento.
--	--

3. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

3.1. O Presente contrato terá como fiscal o Sr.^a Drieli Keller.

3.2. A gestão do Presente contrato será exercida pelo Titular da pasta originária ao processo e o contrato.

4. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. Para que a referida contratação atinja as finalidades pretendidas, quais sejam: a reabilitação psicossocial, o convívio social e o resgate da cidadania do paciente em tela, faz-se necessário à contratação da prestação de serviço de maneira continuada. Portanto, o prazo de vigência do contrato será de 12 (Doze) meses, Prazo este prorrogável por igual período mediante interesse da administração, bem como respeitando a avaliação do médico responsável de que a internação não é mais necessária.

5. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

5.1. A contratante pagará a contratada o valor total **R\$ 6.650,00 (Seis Mil Seiscentos Cinquenta Reais)** mensais, pagos no mês subsequente ao serviço prestado, mediante a apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada, constando o recebimento, por parte do servidor responsável, designado para tal.

R\$ 79.800,00 (Setenta e Nove mil e Oitocentos Reais), custo de internação conforme decisão judicial, custo equivalente a 12 (Doze) meses de internação mais taxa de internação.

5.1.1. Informações Adicionais:

• **Taxa de adesão:** O primeiro pagamento deve ser pago no **momento da entrada** do paciente na clínica, que se refere a taxa de adesão.

5.2. Para pagamento, a empresa deverá apresentar à CONTRATANTE a Nota Fiscal devendo ser emitida em nome do CONTRATADA.

5.3. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA.

5.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.5. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada.

5.6. O CNPJ da CONTRATADA constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1. Os recursos orçamentários, para fazer frente às despesas deste contrato, serão os seguintes:

Órgão Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Projeto/Atividade: 2054 – AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE.
Despesa: 520 3390.39.15.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recurso e Subvínculo: 1500.0040 - AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - ASPS

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto contratado.

7.2. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do CONTRATO.

7.3. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei e neste contrato.



8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Efetuar o pagamento devido pela execução do objeto contratado, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas;

8.2. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

8.3. Cumprir e fazer cumprir as cláusulas do contrato;

8.4. Notificar, por escrito quando necessário, a Contratada na aplicação de qualquer sanção;

8.5. Supervisionar a execução do contrato, exigindo presteza na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;

9. DAS PENALIDADES:

9.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as seguintes penas administrativas consoante dispõe a Lei nº 14.133/2021, e suas alterações:

10. DA GARANTIA

10.1. A garantia dos produtos a serem adquiridos, devem obedecer aos prazos estipulados pelo Fabricante, ou obedecer às leis vigentes para o item ou serviços objeto deste contrato

11. DA LEGISLAÇÃO E VINCULAÇÃO

11.1. A contratação será realizada com fundamento na Lei Federal 14.133/2021, devendo observar as leis, decretos, regulamentação, portarias e normas federais, estaduais e municipais diretamente e indiretamente aplicáveis ao objeto da contratação, sendo que se trata de dispensa de licitação constante na Lei 14.133/2021.

11.2. Fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição, o Processo Administrativo nº 792/2026, Dispensa de Licitação nº 147/2026, processado na forma fundamento artigo 75, inciso VIII da Lei nº 14.133/2021, e suas alterações, com os quais o CONTRATADO, abaixo assinado, se obriga, sob as penas da lei.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.1. E por assim estarem de acordo, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, elegendo o Foro de São Vicente do Sul - RS, para dirimir eventuais questões dele decorrentes, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

São Vicente do Sul, 11 de setembro de 2026

Representante da Empresa

Representante do Município

Este Contrato foi examinado e aprovado em 11/09/2026 pelo Setor Jurídico Municipal.